COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 5.765, DE 2005 (Do Sr. Celso Russomanno)

Altera o art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do artigo 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

and the second of the second o
"Art. 42
 III – compelido a pagar qualquer importância que não esteja prevista em lei federal ou em contrato ajustado entre as partes.
" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração tem por escopo incluir a possibilidade de o credor cobrar do consumidor inadimplente as importâncias pactuadas no contrato por eles celebrado, em observância ao princípio legal *pacta sunt servanda* (cumpram-se os contratos), pois, desde que não contrarie normas e princípios legais, o contrato faz lei entre as partes.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2006.

Deputado PAES LANDIM

